



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3
Chamamento Público	3
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.986, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Institui o “Dia Municipal da Conscientização da Cardiopatia Congênita” e cria a campanha correlata.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, com o apoio da sociedade civil organizada, o “**DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA**”, a ser comemorado anualmente em 12 de junho.

Art. 2º Fica criada a **Campanha de Conscientização da Cardiopatia Congênita**, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio das seguintes ações, dentre outras:

- I - realização de palestras e simpósios;
- II - distribuição de materiais informativos; e
- III - realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.

§ 1º Dentre as informações a serem divulgadas, a campanha informará ao público sobre o direito à realização gratuita do Teste do Coraçõzinho, bem como a importância do diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas, a fim de propiciar o tratamento adequado a cada caso, aumentando assim a qualidade e a expectativa de vida das crianças.

§ 2º Durante a campanha, o Poder Executivo Municipal, a seu critério e convivência, poderá promover atividade intersetorial com o motivo de conscientizar a população sobre o tema da Cardiopatia Congênita e promover campanhas educativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de abril de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.987, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Cria a Campanha de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por bebês e crianças.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de

Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, com o apoio da sociedade civil organizada, a **Campanha de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças**, a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro.

Art. 2º A campanha poderá ser celebrada por meio de palestras e reuniões elucidativas, eventos e ações educacionais de conscientização, ações preventivas para a população da rede pública de ensino e de saúde, propagandas em veículos de comunicação, distribuição de informativos, além de outras ações que visem informar a população sobre o tema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de abril de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.988, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Institui no município de Louveira o “Janeiro Branco”, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, com o apoio da Sociedade Civil Organizada, no município de Louveira, o mês de “Janeiro Branco”, dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

Parágrafo único. No decorrer do mês poderão ser desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos, em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para a realização destes atos.

Art. 2º São objetivos do “Janeiro Branco”:

I - Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II - Ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos, palestras junto à comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo, a seu critério e conveniência, poderá apoiar o “Janeiro Branco”, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de abril de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE



Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

Impugnação nº 09/2025

Síntese da decisão:

Foi apresentada uma impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, referente ao Registro de Preços para Materiais de Construção. A impugnação, tempestiva, não contesta exigências restritivas, mas sim pleiteia o acréscimo de exigências, especificamente relacionadas à aquisição de madeira em determinados itens do edital, especialmente, a exigência de questões ligadas ao IBAMA.

Entretanto, a Administração entende que o edital já contempla as exigências indispensáveis, conforme o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e que adicionar novas exigências pode restringir a competitividade da licitação. Além disso, aspectos normativos inerentes à atividade já obrigam os fornecedores a seguir regulamentações pertinentes.

Assim, embora a impugnação tenha sido formalmente aceita, no mérito foi considerada improcedente, mantendo-se o edital inalterado. Louveira/SP, 11 de abril de 2025. José Roberto Mazoni - Secretário de Serviços Públicos.

Chamamento Público

DESPACHO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3466/2025

A Secretaria de Cultura e Eventos de Louveira-SP torna pública a decisão referente ao recurso interposto por **Caio Tainã Biasi de Santana**, no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 09/2024**, vinculado à **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**.

Após análise do recurso interposto, considerando as diretrizes estabelecidas no edital, foi emitido parecer fundamentado, resultando na seguinte decisão: **Recurso Indeferido**.

Desta forma mantém-se o resultado preliminar anteriormente divulgado. A decisão na íntegra foi encaminhada ao endereço de e-mail atualizado e disponibilizado pelo recorrente, estando disponível para vista dos interessados na Secretaria de Cultura e Eventos, estrada Miguel Bossi, 130, Parque dos Estados, CEP:13.290-112, Louveira-SP.

Publique-se.

Louveira, 11 de abril de 2025. Israel José de Lima- Secretário de Cultura e Eventos

DESPACHO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3495/2025

A Secretaria de Cultura e Eventos de Louveira-SP torna pública a decisão referente ao recurso interposto por **Nataly Ines da Silva** no âmbito do **Edital de**

Chamamento Público nº 07/2024, vinculado à **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**.

Após análise do recurso interposto, considerando as diretrizes estabelecidas no edital, foi emitido parecer fundamentado, resultando na seguinte decisão: **Recurso Indeferido**.

Desta forma mantém-se o resultado preliminar anteriormente divulgado. A decisão na íntegra foi encaminhada ao endereço de e-mail atualizado e disponibilizado pelo recorrente, estando disponível para vista dos interessados na Secretaria de Cultura e Eventos, estrada Miguel Bossi, 130, Parque dos Estados, CEP:13.290-112, Louveira-SP.

Publique-se.

Louveira, 11 de abril de 2025. Israel José de Lima- Secretário de Cultura e Eventos

DESPACHO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3496/2025

A Secretaria de Cultura e Eventos de Louveira-SP torna pública a decisão referente ao recurso interposto por **Gabriel de Souza Ivo**, no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 06/2024**, vinculado à **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**.

Após análise do recurso interposto, considerando as diretrizes estabelecidas no edital, foi emitido parecer fundamentado, resultando na seguinte decisão: **Recurso Indeferido**.

Desta forma mantém-se o resultado preliminar anteriormente divulgado. A decisão na íntegra foi encaminhada ao endereço de e-mail atualizado e disponibilizado pelo recorrente, estando disponível para vista dos interessados na Secretaria de Cultura e Eventos, estrada Miguel Bossi, 130, Parque dos Estados, CEP:13.290-112, Louveira-SP.

Publique-se.

Louveira, 11 de abril de 2025. Israel José de Lima- Secretário de Cultura e Eventos

DESPACHO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3535/2025

A Secretaria de Cultura e Eventos de Louveira-SP torna pública a decisão referente ao recurso interposto por **Suélen Mariane Campos Vianna**, no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 06/2024**, vinculado à **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**.

Após análise do recurso interposto, considerando as diretrizes estabelecidas no edital, foi emitido parecer fundamentado, resultando na seguinte decisão: **Recurso Indeferido**.

Desta forma mantém-se o resultado preliminar anteriormente divulgado. A decisão na íntegra foi encaminhada ao endereço de e-mail atualizado e disponibilizado pelo recorrente, estando disponível para vista dos interessados na Secretaria de Cultura e Eventos, estrada Miguel Bossi, 130, Parque dos Estados,



CEP:13.290-112, Louveira-SP.

Publique-se.

Louveira, 11 de abril de 2025. Israel José de Lima- Secretário de Cultura e Eventos

DESPACHO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3502/2025

A Secretaria de Cultura e Eventos de Louveira-SP torna pública a decisão referente ao recurso interposto por **Julia Dias**, no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 06/2024**, vinculado à **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**.

Após análise do recurso interposto, considerando as diretrizes estabelecidas no edital, foi emitido parecer fundamento, resultando na seguinte decisão: **Recurso Deferido**.

Desta forma, determino, portanto, a revisão de decisão de inabilitação proferida no âmbito do presente processo, com o conseqüente prosseguimento da **Habilitação** do agente cultural para os fins do chamamento. A decisão na íntegra foi encaminhada ao endereço de e-mail atualizado e disponibilizado pelo recorrente, estando disponível para vista dos interessados na Secretaria de Cultura e Eventos, estrada Miguel Bossi, 130, Parque dos Estados, CEP:13.290-112, Louveira-SP.

Publique-se.

Louveira, 11 de abril de 2025. Israel José de Lima- Secretário de Cultura e Eventos

.....



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022) | LOUVEIRA-SP

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. RESULTADO:

GRANDE PORTE				
	NOME DO PROPONENTE	PROJETO	CPF CNPJ	SITUAÇÃO
1	Suelen Vianna (Viola)	Louveira Sertaneja	27.613.080/0001-07	INABILITADO
2	Corporacao Musical Progresso Louveirense	Resgatando Memórias: Musica para a Melhor idade	07.685.353/0001-11	HABILITADO
MÉDIO PORTE				
	NOME DO PROPONENTE	PROJETO	CPF CNPJ	SITUAÇÃO
1	Elaine Shambala	Celebrando a Cultura Africana	095.168.848-06	HABILITADO
2	Ronielber (Núcleo Xiii De Artes Dramáticas)	A Queda	327.712.138-00	HABILITADO
3	Julia Dias	Circuito de Arte: Criatividade e Sustentabilidade	49.348.322/0001-15	HABILITADO
PEQUENO PORTE				
	NOME DO PROPONENTE	PROJETO	CPF CNPJ	SITUAÇÃO
1	Deinimar (Kira) - Circuito Municipal De Batalhas De Rimas	Batalha Itinerante nas Escolas	43.453.882./0001-53	HABILITADO
2	Larissa Scomparim	Para Lavar As Mãos	264.593.278-90	HABILITADO
3	Lia Albuquerque	Sem Papas Na Língua	36.898.846/0001-38	HABILITADO
4	Gustavo Alves	Fazendo Poesia	444.608.638-39	HABILITADO
5	Gabriel Ivo	Mural Colorido Com Texturas Tateis	42.960.589/0001-10	INABILITADO
6	Fernanda Lima Silva	Projeto a Arte de Viver	51.323.155/0001-08	HABILITADO



2. INABILITAÇÃO

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público, e considerando a finalização do julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos, com a consequente publicação do resultado final da fase de habilitação, informa-se que não caberá mais a interposição de recursos em face desta etapa, conforme expressamente previsto no referido edital. O agente cultural deverá abrir conta bancária específica em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada e encaminhar os dados bancários para a Secretaria de Cultura e Eventos pelo e-mail louveiraeditais@gmail.com antes da assinatura do termo de execução a ser realizada no dia 15 de abril de 2025, pois tais dados devem constar no Termo de Execução.

ISRAEL JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS
Louveira, 11 de abril de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Edição nº 2387A

Página 7 de 31



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CURSO, OFICINA, FORMAÇÃO, WORKSHOP | LOUVEIRA -SP COMISSÃO DE SELEÇÃO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. RESULTADO:

	NOME DO PROPONENTE	PROJETO	CPF CNPJ	SITUAÇÃO
1	Alessandra Gonçalves De Haro	Cultura em Ação	26.116.487/0001-66	HABILITADO
2	Leonardo Alves De Santana	Projeto Oficina de Grafitti	46.394 407 0001-41	HABILITADO
3	Nataly Inês Da Silva	Escrita de projeto cultural	48.290.624/0001-17	INABILITADO

2. INABILITAÇÃO

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público, e considerando a finalização do julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos, com a consequente publicação do resultado final da fase de habilitação, informa-se que não caberá mais a interposição de recursos em face desta etapa, conforme expressamente previsto no referido edital. O agente cultural deverá abrir conta bancária específica em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada e encaminhar os dados bancários para a Secretaria de Cultura e Eventos pelo e-mail louveiraeditais@gmail.com antes da assinatura do termo de execução a ser realizada no dia 15 de abril de 2025, pois tais dados devem constar no Termo de Execução.

ISRAEL JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS
Louveira, 11 de abril de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Edição nº 2387A

Página 8 de 31



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) LOUVEIRA-SP

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. RESULTADO:

	NOME DO PROPONENTE	PROJETO	CPF CNPJ	SITUAÇÃO
1	Alessandra Amaral	1º Mostra de Curtas – Mulheres em Foco Louveira	979.799.376-00	HABILITADO
2	Coletivo Abertamente	Festival Propagasons: Fala tu, juventude	463.292.588-80	HABILITADO
3	Associação Cultural De Amigos Da Corporação Musical Progresso Louveirense	Raízes Brasileiras: Uma celebração de Ritmos e Culturas	07.685.353/0001-11	HABILITADO

2. INABILITAÇÃO

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público, e considerando a finalização do julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos, com a consequente publicação do resultado final da fase de habilitação, informa-se que não caberá mais a interposição de recursos em face desta etapa, conforme expressamente previsto no referido edital. O agente cultural deverá abrir conta bancária específica em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada e encaminhar os dados bancários para a Secretaria de Cultura e Eventos pelo e-mail louveiraeditais@gmail.com antes da assinatura do termo de execução a ser realizada no dia 15 de abril de 2025, pois tais dados devem constar no Termo de Execução.

ISRAEL JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS
Louveira, 11 de abril de 2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) LOUVEIRA-SP

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. RESULTADO:

	NOME DO PROPONENTE	CPF CNPJ	SITUAÇÃO
1	LEONARDO ALVES (LENDÁRIO)	471.258.218-98	HABILITADO
2	BANDA PROGRESSO	07.685.353/0001-11	HABILITADO
3	JULIETE SANTANA	441.927.428-02	HABILITADO
4	CAIO TAINÁ BIASI DE SANTANA	441.496.098-37	INABILITADO
5	JESSICA PRADO	337.211.158-30	HABILITADO

2. INABILITAÇÃO

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público, e considerando a finalização do julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos, com a consequente publicação do resultado final da fase de habilitação, informa-se que não caberá mais a interposição de recursos em face desta etapa, conforme expressamente previsto no referido edital.

ISRAEL JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS
Louveira, 11 de abril de 2025



Outros Atos



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



REGIMENTO INTERNO

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA DE LOUVEIRA

NO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas referentes ao funcionamento da Junta Disciplinar Desportiva de Louveira – JDD, estruturada pela Portaria nº. 218/2013, que tem sua sede na Estrada Miguel Bossi nº 358 Capivari, no Município de Louveira, Estado de São Paulo, e aplicado em toda sua municipalidade, sendo extensivo ao território quando as equipes estiverem participando de atividades desportivas em que possam estar representando o município.

Art. 2º. A Junta Disciplinar Desportiva é órgão único e soberano nas decisões dos Procedimentos Disciplinares Desportivos, no âmbito do território de Louveira/SP.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Louveira, os funcionários do Departamento de Esportes, o delegado oficial da partida, árbitros ou seus auxiliares, e os representantes das equipes, tendo conhecimento da ocorrência de qualquer irregularidade, deverão representar, denunciar ou apresentar relatório circunstanciado, endereçado ao Presidente da JDD, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a ocorrência do evento, descrevendo os fatos ocorridos.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. A Junta Disciplinar Desportiva tem a competência para processar e julgar as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente, que estiverem envolvidas na prática desportiva em competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Louveira, ou em campeonatos que referida Pasta Municipal for participante.

Parágrafo Primeiro. A JDD terá como atribuição zelar pelas disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como de todas as legislações atinentes à espécie.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



Art. 5º. Compete ainda à Junta Disciplinar Desportiva – JDD:

I – Processar e julgar:

- a) Os seus voluntários denominados Auditores;
- b) Os pedidos de reversão de pena.

II – Julgar em Grau de Recurso:

- a) Os atos e decisões do Conselho de Origem da JDD;
- b) Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus voluntários;
- c) Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;
- d) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- e) Deliberar sobre casos omissos.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Junta Disciplinar Desportiva terá sua composição por 06 (seis) membros nomeados entre seus pares, assim distribuídos:

I – 03 (três) membros auditores, devendo obrigatoriamente, haver 01(um) Advogado devidamente inscrito no quadro da OAB/SP para compor o Conselho de Origem, os demais membros auditores poderão ser cidadãos ou desportistas trabalhando em prol dos interesses da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Louveira;

Art. 7º. Para ser nomeado membro integrante da Comissão Julgadora do Conselho Superior e do Conselho de Origem da Junta Disciplinar Desportiva, ou ocupar a qualidade de suplente/substituto são necessárias as seguintes condições:

I – Ser brasileiro;

II – Ter reconhecida idoneidade moral e não ter sido punido pela Justiça desportiva nos últimos dois anos;

III – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV – Ser Advogado inscrito na OAB/SP ou cidadão ou desportista com conhecimento de legislação desportiva;



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



V – Ter residência no Município de Louveira, em Município limítrofe ou na respectiva Região Metropolitana de Campinas;

VI – Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

VII – Não ter sido condenado pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Comum, por crime ou contravenção penal com trânsito julgado da sentença condenatória.

Parágrafo Único. Não pode integrar a Junta Disciplinar Desportiva, aquele que seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do denunciante ou do denunciado, bem como subordinado um ou de outro.

Art. 8º. A JDD de Louveira será estruturada organizacionalmente por um Conselho de Origem, e um Conselho Superior, sendo cada um composto por 03 (três) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo Único. As decisões da Junta Disciplinar Desportiva serão por meio da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. Ocorre vacância do cargo:

I – Pela morte ou renúncia;

II – Pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da função na JDD;

III – Pela condenação com trânsito em julgado na Justiça Desportiva ou pela condenação com trânsito em julgado da sentença na Justiça Comum, por crime ou contravenção penal.

IV – Pela declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da JDD.

Art. 10. Para efeitos deste Regimento, o membro ficará impedido de intervir no processo disciplinar quando:

I – Em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo 7º deste Regimento;

II – For credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão, empregado, direta ou indiretamente, de quaisquer das partes;

III – Revelar fato de que tem ciência e, que deva permanecer em segredo ou facilitar-lhe a revelação.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



Parágrafo Único. Os impedimentos a que se refere este Artigo devem ser declarados pelo próprio membro tão logo seja dado conhecimento do processo, se não o fizer, podem as partes argui-los na primeira oportunidade em que tiverem de manifestar-se no processo.

Art. 11. A Junta Disciplinar Desportiva terá dois secretários, para superintender os serviços administrativos da Junta, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de esportes e Lazer de Louveira, a pedido do Presidente da JDD, poderá designar servidores do seu quadro para prestarem suporte administrativo à Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 12. Os membros da JDD se reunirão sempre que existirem ocorrências para análise, a serem previamente marcados pelo Presidente. Poderá ser utilizada análise dos fatos ocorridos, sessão on line.

Parágrafo Único. Atendendo à conveniência e oportunidade da Justiça Disciplinar Desportiva ou da própria Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Louveira, o Presidente da JDD poderá deliberar a alteração das datas e horários das sessões.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ORIGEM

Art. 13. O Conselho de Origem será composto de 03 (três) membros, dentre eles, 01 (um) Advogado, que serão responsáveis pelas sessões de julgamento na instância originária.

Art. 14. Compete ao Conselho de Origem, processar e julgar as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas, maiores de 14 (quatorze) anos ou jurídicas, que direta ou indiretamente, estiverem envolvidas na prática desportiva em competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Louveira, ou em campeonatos que referida Pasta Municipal for participante.

§ 1º. Em se tratando de crianças ou adolescentes, serão ouvidos através de seus representantes legais e representantes da equipe em que participem.

§ 2º. Compete também, ao Conselho de Origem processar e julgar os impedimentos de seus membros.

Art. 15. Na falta de auditor membro do Conselho de Origem, o Presidente da Junta Disciplinar Desportiva convocará auditor efetivo do Conselho Superior, ou auditor substituto, para compor o quórum da mesa julgadora.

§ 1º. Das decisões do Conselho de Origem, caberá Recurso ao Conselho Superior observado os pressupostos expostos neste Regimento.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



§ 2º. O Conselho de Origem é órgão de primeira instância competente para aplicar de maneira imediata as sanções decorrentes de infrações, constantes das sumulas ou documentos similares dos árbitros, cometidas durante as competições desportivas, organizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer de Louveira, ou em campeonatos que referida Pasta Municipal for participante.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. O Conselho Superior será composto por 03 (três) membros, que serão responsáveis pelo julgamento dos Recursos interpostos contra decisões do Conselho de Origem, conforme disposição no Artigo 53º e seguintes deste Regimento, e após apreciação, será proferida decisão colegiada com fundamento nas Legislações Desportivas vigentes.

Art. 17. Na ausência de membro do Conselho Superior, o Presidente da Junta Disciplinar Desportiva convocará membro efetivo do Conselho de Origem para compor o quórum, desde que não tenha participado da sessão de julgamento objeto do Recurso interposto.

CAPITULO IV

DA PRESIDENCIA DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 18. A Junta Disciplinar Desportiva de Louveira será dirigida por um Presidente, eleito para mandato de 02 (dois) anos, mediante votação secreta, pelos membros efetivos que a constitui, permitida apenas uma recondução.

Art. 19. Compete ao Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, além de eventuais atribuições:

I – Zelar pelo perfeito funcionamento da JDD, fazendo cumprir suas decisões;

II – Ordenar a organização de autos;

III – Dar ciência, por escrito, das decisões proferidas pelo Conselho de Origem e do Conselho Superior;

IV – Sortear os membros que comporão a mesa julgadora;

V – Representar a JDD nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos seus membros auditores;

VI – Designar dia e hora para as sessões ordinárias e convocar sessões extraordinárias, dirigindo seus trabalhos;

VII – Votar nos casos de empate ocorridos no Conselho de Origem;



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



VIII – Nomear membro auditor e secretário *ad hoc* nos casos de ausência e impedimento dos membros efetivos;

IX – Decidir quanto à indicação do órgão da imprensa que será considerado oficial para publicação dos atos da Presidência e da Junta Disciplinar Desportiva.

CAPITULO V

DOS MEMBROS AUDITORES, DOS SUBSTITUTOS E SECRETÁRIOS

Art. 20. É dever dos auditores e substitutos:

I – Comparecer, obrigatoriamente, as sessões e audiências, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, quando regularmente convocado;

II – Empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do maior prestígio das instituições desportivas;

III – Não se manifestar sobre processos pendentes de julgamento;

IV – Declarar-se impedido, quando for o caso;

V – Manifestar-se nos prazos previstos neste Regimento;

VI – Representar a quem de direito contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;

VII – Apreciar livremente, junto aos membros auditores presentes na sessão de julgamento, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando obrigatoriamente a sua decisão;

VIII – Devolver à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Louveira até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja em pauta.

Art. 21. Compete aos Secretários:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações e instruções da JDD;

II – Autuar, lavrar termos e gerir processos disciplinares;

III – Juntar nos processos, após oferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado, constante do fichário ou livro próprio;



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



IV – Registrar em livro próprio a entrada e saída de todos os processos e papeis pertinentes as infrações;

V – Redigir expedientes e notas oficiais;

VI – Fornecer certidões e informações requeridas pelos interessados, após deferimento da Presidência da JDD;

VII – Citar ou intimar a parte, ou seu representante, que figurar no processo disciplinar, por determinação do Presidente da JDD;

VIII – Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente da JDD.

IX – Encaminhar ao denunciado e ao representante da equipe desportiva, as decisões do Conselho do Superior e do Conselho de Origem.

Parágrafo Único. A Secretaria da JDD funcionara de segunda as sextas feiras, exceto feriados, no horário das 13h30min às 16h30min. durante as sessões, será limitado aos trabalhos dos julgamentos em pauta.

CAPITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22. Tendo conhecimento de representação, denuncia ou relatório, e não sendo caso de indeferimento preliminar, o Presidente designara audiência de instrução e julgamento, e requerera citação do acusado para:

I – Comparecimento;

II – Oferecer defesa, no prazo de 3 (três) dias, em petição escrita, dirigida a Presidência da JDD, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir;

III – Arrolamento, de no Máximo 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer na data e horário designados para Audiência de Instrução e Julgamento.

Art. 23. As sessões de julgamento serão divulgadas por informativo afixado no mural da Secretaria Municipal de esportes e Lazer de Louveira e publicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias no sítio eletrônico da Prefeitura de Louveira

Parágrafo Único. Os informativos explicitarão os feitos em pauta pela sua natureza e o nome das partes envolvidas.

Art. 24. Os processos incluídos em pauta deverão estar na Secretaria na véspera da sessão, podendo a parte, caso contrário requerer o adiamento do julgamento.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



Art. 25. As citações necessárias para o início do procedimento far-se-ão na forma estabelecida no Artigo 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aplicando-se as intimações, no que couberem, os mesmos princípios processuais.

Art. 26. O mandado de Citação conterá:

I – O nome do denunciado, domicílio ou residência;

II – O fim da citação, com todas as especificações constantes da denúncia, bem como as advertências a que se refere o artigo 22 e incisos;

III – Apontamentos e descrição dos dispositivos legais que foram infringidos;

IV – Local, dia e hora da Audiência de Instrução e Julgamento.

Parágrafo Único. Realizada a citação, por qualquer das formas estabelecidas no CBJD, o processo terá prosseguimento, independentemente do comparecimento espontâneo do denunciado.

Art. 27. Se o denunciado, citado regularmente, deixar de comparecer ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento na Audiência de Instrução e Julgamento, ser-lhe-á decretada a pena de revelia.

§ 1º. Em qualquer fase da instrução, ficará assegurado ao denunciado o direito de prestar depoimento pessoal.

§ 2º. A JDD assegurará ao denunciado todos os meios adequados a sua ampla defesa.

Art. 28. Na hora designada para início da sessão de julgamento, não havendo número de 03 (três) membros auditores, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos. Esgotado o tempo espera e, mantida a falta de quórum, será decretado o adiamento do julgamento.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, a intimação para novo julgamento, ocorrerá no ato do adiamento, na pessoa do denunciado ou de seu representante ou procurador.

Art. 29. Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem:

I – Verificação do número de membros presentes e nomeação do Presidente Relator da Mesa Julgadora;

II – Leitura do expediente;

III – Apresentação dos processos em pauta;

IV – Confirmação do recebimento do relatório (leitura se necessário);

V – Oitiva das partes envolvidas;



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



VI – Leitura da defesa e documento probatórios apresentados;

V – Discussão e decisões.

Art. 30. Todos os atos produzidos em sessão serão lavrados em ata própria, consignando as ocorrências e resultados dos julgamentos.

Art. 31. Podem ser denunciados:

I – Atleta;

II – Dirigentes e seus auxiliares;

III – Entidades desportivas, na pessoa de seus representantes;

IV – Árbitros e seus auxiliares;

V – Agentes da organização do evento;

VI – Menores, através de seus representantes legais;

VII – Torcedores (quando identificados sob responsabilidade da equipe).

CAPITULO VII

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 32º. O Presidente Relator da mesa Julgadora, havendo número de 03 (três) membros auditores, dará início a sessão, procedendo a administração dos processos, que em caso de urgência e complexidade da matéria em julgamento, poderá ser feita antecipadamente.

§ 1º. No ato das sessões de julgamento, um dos membros do Conselho de Origem será nomeado Presidente da mesa julgadora, e se incumbirá de dirigir os trabalhos.

§ 2º. O Presidente da mesa julgadora poderá designar um dos membros do Conselho de Origem para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único. As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente Relator da Mesa Julgadora, para preservar a ordem e/ou segurança, determinar que a mesma seja secreta, garantida a presença das partes e de seus defensores.

Art. 33º. A sessão de julgamento começara às 19h00min, podendo se estender até as 23h00min; iniciada a sessão, nenhum membro auditor poderá retirar-se do recinto sem permissão do Presidente Relator.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



Parágrafo Único. O Presidente Relator, mediante justificativa fundamentada, poderá determinar o termino antecipadamente dos trabalhos, agendando os remanescentes para outra data.

Art. 34. Nas sessões de julgamento será observada a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes e, se inscreverem para sustentação oral até o início da sessão, com prioridade para as que residam foram da sede da Junta Desportiva.

Parágrafo Único. A mesa julgadora tolerará 10 minutos de atraso do citado, sendo certo que decorrido mencionado período sem presença do mesmo, considerar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo arbitro relator.

Art. 35. Em cada processo, antes de iniciar os trabalhos, o Presidente Relator da Mesa Julgadora indagará as partes se tem provas a produzir, inclusive testemunhal, determinando a juntada de documentos, a respectiva oitiva ou, se o caso, determinará prazo para que a parte comprove o que considerar oportuno.

Art. 36. Antes da leitura do relatório, o Presidente Relator verificará se a citação foi feita corretamente e, se há informações sobre os antecedentes do denunciado. Feita a leitura do relatório serão tomadas as provas deferidas. Em seguida, será dado o prazo de 10 (dez) minutos sucessivamente, a cada uma das partes para a sustentação oral.

§ 1º. Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo procurador, o prazo será de 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Em casos excepcionais, a critério do Presidente Relator, poderão ser prorrogados os prazos acima fixados.

Art. 37. O Presidente Relator, encerrado os debates, indagará os auditores se estão em condições de votar e, em caso afirmativo, dispensará as partes para que os auditores profiram seus votos.

§ 1º. Caso algum auditor necessite de maiores esclarecimentos, poderá, sob a concordância do Presidente Relator, indagar as partes, ou testemunhas sobre os fatos narrados nos autos, no prazo de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, se necessário.

§ 2º. As diligências propostas pelo auditor e deferidas pelo Presidente Relator, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

§ 3º. Quando um relatório produzir mais de um citado, o Presidente relator poderá decidir a ordem da sessão, podendo determinar vistas de todas as defesas e proferir as decisões ao final da sessão.

§ 4º. Quando necessário o Presidente relator poderá pedir acareação dos envolvidos.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**



§ 5º. As partes envolvidas, quando dispensadas, sairão da sessão de julgamento com cópia do seu depoimento.

Art. 38. Após o voto do auditor relator, Presidente da Mesa, votarão por ordem de antiguidade os outros auditores presentes.

Art. 39. O auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra por 02 (duas) vezes em matéria pertinente ao caso, inclusive, para modificação do voto, contanto que faça antes da decisão, fundamentando-a.

Art. 40. Os auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo Único. Não poderá votar o auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 41. Quando, na votação não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, caberá ao Presidente relator o voto de minerva, que fundamentará sua decisão.

Art. 42. Findo os trabalhos de julgamentos, a decisão produzirá seus efeitos a contar da intimação das partes, que se efetivara com a publicação de informativo em lugar próprio na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Louveira, ou no sitio eletrônico da Prefeitura de Louveira, bem como por ofício entregue à parte ou representante da equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Louveira, no prazo de 02 (dois) dias após a sessão de julgamento.

§ 1º. Da decisão proferida pelo Conselho de Origem, caberá interposição de recurso endereçado ao Conselho Superior, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias a contar da efetiva intimação da decisão.

§ 2º. As intimações aplicam-se no que couber, as mesmas formas previstas para as citações.

Art. 43. Os prazos correrão da intimação da parte ou de seu representante e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

§ 1º. Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo aos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede da JDD.

Art. 44. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato.

Art. 45. Na decisão proferida pelo Conselho de Origem constará a data da sessão em que se concluiu o julgamento, bem como as assinaturas do Presidente Relator da Mesa Julgadora.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**



Art. 46. Qualquer inexatidão material constante da decisão, devido a lapso manifesto ou erro de escrita, poderá ser corrigido por despacho do Presidente da JDD, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 47. Nos casos que envolvam menores, o Presidente da JDD deverá oficiar o Conselho Tutelar municipal, para que este adote todas as medidas que entender cabíveis, inclusive, participar da sessão de julgamento, respeitada a Lei Federal 8.069/90 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 48. Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo denunciado.

Art. 49. São admitidas nos processos de competência da Junta Disciplinar Desportiva todas as provas previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 50. Todas as infrações serão puníveis com fundamento nas seguintes legislações:

- I – Constituição Federal Brasileira;
- II – Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- III – Lei Pelé;
- IV – Estatuto do Torcedor;
- V – Código Desportivo da Federação Paulista de Futebol e Futsal;
- VI – Regulamento da Competição
- VII – Lei Geral do Esporte

Parágrafo Único. Todos os dispositivos legais mencionados neste Artigo, bem como as demais atinentes ao desporto, serão aplicados considerando eventuais alterações e complementações.

Art. 51. Além das penas previstas em lei, a JDD poderá aplicar Carta de Advertência ao citado e conversão de pena pecuniária em cestas básicas ou afins, a serem doados ao Fundo Social de Louveira.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



CAPITULO VIII

DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE REVERSAO DE PENA

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 52. Da decisão proferida pelo Conselho de Origem, caberá interposição de Recurso ou Pedido de Reversão de Pena, que deverão ser endereçados ao Conselho Superior, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias a contar da efetiva intimação da decisão.

Parágrafo Único. O Recurso e o Pedido de Reversão de Pena poderão ser interpostos pelo denunciado, pelo representante da equipe desportiva a que pertença.

Art. 53. A interposição de Recurso e Pedido de Reversão de Pena não impedem a execução da pena, sendo vedado ao denunciado atuar nas atividades desportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Louveira, ou em evento em que participa a referida Secretaria Municipal, até que sobrevenha decisão do Conselho Superior.

Parágrafo Único. Somente em casos excepcionais, havendo, comprovadamente, lesão grave e de difícil reparação, o Auditor-Relator poderá suspender o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho de Origem até a decisão do Conselho Superior, podendo o denunciado participar das atividades desportivas organizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer de Louveira.

Art. 54. O Recurso e o Pedido de Reversão de Pena interpostos deverão conter, sob pena de não admissão:

I – os nomes e a qualificação das partes;

II – Os fundamentos de fato e de direito;

III – o pedido de nova decisão;

IV – Comprovante de doação de 03 (três) cestas básicas, encaminhadas ao Fundo Municipal de Desporto ou Fundo Municipal de Solidariedade.

Art. 55. O Recurso devolverá ao Conselho Superior o conhecimento da matéria impugnada.

Art. 56. Ficam, também, submetidas ao Conselho Superior as questões anteriores à decisão originária ainda não decididas.

Art. 57. As questões de fato, não propostas no juízo originário, poderão ser suscitadas no recurso, se a parte provar que deixou de fazê-la por motivo de força maior.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



Parágrafo Único. A decisão proferida pelo Conselho Superior fará coisa julgada, portanto, irrecurável.

SEÇÃO II

DOS PEDIDOS DE REVERSÃO DE PENA

Art. 58º. Após cumprir 2/3 (dois terços) da pena, o infrator poderá pleitear ao Conselho Superior, **a reversão da pena** para qualquer ação de cunho social e solidaria determinada pela JDD, com o fim de retomar as atividades desportivas das quais a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Louveira participe e/ou organize, desde que, **não seja reincidente**.

Parágrafo Primeiro. Junto ao pedido de reversão de pena, deverá conter comprovante de doação de 03 (três) cestas básicas, encaminhadas ao Fundo Municipal de Desporto ou Social Municipal.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o TAC aos casos de WO, sem justificativa de acordo com o Regulamento da Competição.

Art. 59. Caso deferido o pedido de reversão de pena, o infrator deverá assinar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com o fim de possibilitar a JDD de fiscalizar as obrigações sociais assumidas pelo infrator.

Parágrafo Único. Caso o pedido de reversão de pena seja deferido, e o infrator se comprometa, nos Termos do Ajustamento de Conduta – TAC, a doar cestas básicas, àquelas fornecidas no momento da interposição do Pedido de reversão de Pena, serão abatidas.

Art. 60. O Pedido de Reversão de Pena e a Interposição de Recurso correrão em apenso ao processo originário.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A Junta Disciplinar Desportiva, desde que com a devida justificativa da maioria simples de seus membros, buscara auditorias externas e independentes, para auxiliar os seus trabalhos sobre as atividades deste.

Art. 62. Com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do Plenário, a JDD poderá desde que com a devida justificativa da maioria simples de seus membros, convidar os órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários, para participarem das sessões da mesma.

Art. 63. A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno serão exercidas em razão da defesa da disciplina, ética e a moralidade do desporto.



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude



Art. 64. A modificação ou reforma ou reforma deste Regimento Interno poderá ser efetuada por proposta de qualquer dos auditores da JDD, sendo discutida e votada com a presença mínima de 05 (cinco) auditores, sendo indispensável a presença do Presidente, levada à apreciação subsequente aos demais membros da JDD.

Parágrafo Único. Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os auditores da JDD, que terão 20 (vinte dias) dias para exame e apresentação de emendas.

Art. 65. Este regimento deverá ser de conhecimento de todos os atletas, dirigentes e participantes das atividades realizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer de Louveira, sendo de responsabilidade das equipes a sua divulgação e comprometimento, sem poder alegar desconhecimento.

Art. 66. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente *ad referendum* do Pleno, em reunião extraordinária.

Louveira, 25 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
AUREA MOSCATINI
Data: 11/04/2025 14:15:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: Aurea Moscatini OAB/SP 101.630

Documento assinado digitalmente
GABRIELA MOSCATINI PINTO
Data: 11/04/2025 14:17:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro Titular: Gabriela Moscatini OAB/SP 410.741

Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE RUFINO DA
Data: 11/04/2025 11:31:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro Suplente: Luiz Fernando de Albuquerque Rufino da Silva OAB/SP 154.092

Documento assinado digitalmente
PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 11/04/2025 11:52:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro Suplente: Patrícia Martins de Oliveira OAB/SP 368904

**BRUNO AFONSO
SILVA**

Assinado de forma digital por
BRUNO AFONSO SILVA
Dados: 2025.04.11 11:23:44-03'00'

Membro Suplente: Bruno Afonso Silva 401.851/SP

Documento assinado digitalmente
MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO
Data: 11/04/2025 15:54:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Edição nº 2387A

Página 25 de 31



Junta Disciplinar Desportiva

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**





EDITAL SME N.º 002, de 11 de abril de 2025

A Secretaria Municipal da Educação, considerando o disposto no Decreto nº 6.222, de 25 de janeiro de 2023, pelo presente Edital, TORNA PÚBLICO e de conhecimento dos interessados, que estarão abertas no período de 14 a 22 de abril de 2025, as inscrições para **INTENÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES** nas Instituições Educacionais Municipais de Educação Infantil e Instituições vinculadas ao município que atendem em modalidade de período integral para o ano letivo de 2025.

I – DAS INSCRIÇÕES

1 – As famílias residentes no Município de Louveira há pelo menos 03 (três) meses, interessadas nas VAGAS REMANESCENTES das Instituições Educacionais Municipais de Educação Infantil e Instituições vinculadas ao município que atendem em modalidade de período integral para crianças de 06 (seis) meses a 01 ano e 11 meses (Berçário I e II), completos ou a completar após a data corte de 31 de março de 2025, de acordo com os termos da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, deverão realizar as inscrições no período, horário e local, conforme segue:

- a- Período de 14/04/2025 a 22/04/2025;**
- b- Horário: das 08h30 às 12h e das 13h30 às 16h;**
- c- Local: Secretaria de Educação – Rua Santo Scarance nº 176, Bairro Santo Antônio.**

2 – Para efetivar a inscrição, os pais e/ou responsáveis legais deverão entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a - Cartão Cidadão;**
- b - Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais:**
 - b.1 - Carteira de Trabalho, constando Contrato de Trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);**
 - b.2 - Trabalhadores autônomos ou informais:**
 - b.2.1 - Carnê de contribuição do INSS;**
 - b.2.2 - Comprovante de contribuição do ISS;**
 - b.2.3 - Registro de microempresário individual;**
 - somente nos casos dos pais e/ou responsáveis já exercerem a função de microempresário individual ou;
 - b.2.4 - Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada e carga horária semanal.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

c - Certidão de Nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

d - CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança;

e - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

f - Comprovante de residência no Município de Louveira, atualizado, em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

g - Laudo médico da criança com deficiência;

h - Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente;

i - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social;

j - Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;

k - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

2.1 - Todos os documentos solicitados para fins de inscrição e relacionados no subitem 2, deverão ser colocados dentro de um envelope pardo ou branco, desde que não seja transparente.

2.1.1 - O envelope contendo os documentos deverá ser lacrado e identificado com - o Nome da Criança, - Nome dos Pais/Responsáveis e – número de telefone para contato.

2.1.2 - A entrega do envelope lacrado e identificado deverá ser feita na Secretaria de Educação.

3 – São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos seguintes documentos, atualizados, em nome do pai, da mãe ou responsável legal ou de um dos membros da família que residam com a criança:

I - Conta de água;

II - Conta de energia elétrica;

III - Conta de telefone fixo;

IV – Cópia do Contrato de aluguel.

4 – No ato da inscrição os pais e/ou responsáveis legais:

a - Poderão opinar por até 02 (dois) Centros de Convivência Infantil (CECOIN), que atendam a etapa de 06 meses a 1 ano e 11 meses, de Educação Infantil de período integral, que atenderão nos seguintes bairros: CECOIN Bairro do Monterrey, situado na Rua Sabinus, nº 141; CECOIN Bairro Pau a Pique, situado na Estrada do Pau a Pique, nº 1547; CECOIN Pequeno Príncipe, Estrada Miguel Bossi, nº 30; CECOIN Bairro Vila Bossi,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

situado na Rua Gaspar de Oliveira, nº 123 e CECOIN Bairro Santo Antônio, situado na Rua Nerina, nº 191 e CECOIN Arco Íris, situado na Rua Abelita Gomes, nº 62, bairro Altos da Colina.

b - Efetuada a entrega dos documentos para fins de inscrição, na Secretaria Municipal de Educação, os pais e/ou responsáveis legais receberão um comprovante correspondente à entrega de documentos;

5 – A disponibilidade das vagas não está vinculada ao local (opção) indicado pelos pais e/ou responsável legal, podendo a municipalidade em não havendo vagas na Unidade pleiteada, alocar o menor em outra Unidade Escolar que atenda a Educação Infantil.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

6 – A classificação dos cadastrados para as Instituições Educacionais e Instituições vinculadas ao município que atendam a etapa de 06 meses a 1 ano e 11 meses, de Educação Infantil de período integral se dará em conformidade com o Decreto nº 6.222, de 25 de janeiro de 2023.

7 – A Secretaria Municipal de Educação publicará a Lista Classificatória no dia **25/04/2025**, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Louveira.

7.1 - A lista conterà o Nome da Criança de acordo com a sua classificação.

III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

8 – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará as vagas conforme a classificação dos inscritos para as vagas nas Instituições Educacionais e Instituições vinculadas ao município, em conformidade com o Decreto n.º 6.222, de 25 de janeiro de 2023, de acordo com a disponibilidade de vagas em cada Instituição Educacional Municipal de Educação Municipal de Educação Infantil e Instituições vinculadas ao município que atendam a etapa de Educação Infantil de período integral, para crianças de 06 (seis) meses a 01(um) ano e 11 meses.

IV – DA MATRÍCULA

9 – As vagas serão informadas aos pais ou responsáveis legais por meio da Imprensa Oficial Municipal na data mencionada no item II – Da Classificação, sendo a Sede da Secretaria Municipal da Educação, o principal e único posto de informação e orientação da Lista Classificatória.

10 - Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no “Período de Chamamento e Efetivação da Matrícula”, que ocorrerá entre **28/04/2025 e 30/04/2025**, no horário das 08h30 às 12h e das 13h30 às 16h00, para orientações e realização da matrícula.



11 – No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher Formulário específico e Ficha médica (no caso de haver restrição alimentar), constando dados da criança e informações pessoais e entregar no ato da matrícula, que ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação.

11.1 - 02 duas fotos 3X4 da criança;

11.2 – 01 foto 3x4 recente dos pais ou responsáveis legais;

11.3 - Cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

a - Cartão Cidadão;

b - Carteira de Vacinação atualizada;

c - Cartão do SUS da criança;

12 – O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo indicado no item IV - subitem 10, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

13 – O ato da inscrição implicará, por parte dos pais e/ ou responsáveis legais, o conhecimento e o compromisso da aceitação desde Edital e do Decreto n.º 6.222, de 25 de janeiro de 2023.

14 - Serão aceitas inscrições e documentos apenas de crianças que estejam dentro das faixas etárias especificadas no Edital.

15 - Não será efetuada a inscrição da criança sem a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital na mesma ocasião.

16 – A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição.

17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão a ser designada pela Secretária da Pasta para efetivar o Cadastro Municipal Unificado para a Lista de Intenção de Vagas, cabendo à Ilustre Secretária Municipal de Educação, emitir a decisão final.

Priscila Josefina Haas Ferreira

Secretária Municipal de Educação



EDITAL SME N.º 003, de 10 de abril de 2025

A Secretaria Municipal da Educação, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2838, de 14 de dezembro de 2022 e na Lei nº 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal), pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICO** e de conhecimento dos interessados, que estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11 a 15 de abril de 2025, as inscrições para **CARGA SUPLEMENTAR de projetos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2025.**

Artigo 1º - Somente poderão efetuar as inscrições, os Professores em caráter efetivo da Rede Municipal de Ensino de Louveira: Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação de Jovens e Adultos e Professores de Disciplinas Específicas (Artes, Inglês e Educação Física).

Parágrafo 1º: Para efetivar a inscrição, as Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação, cópia da ficha de inscrição utilizada para o Processo de Atribuição de Aulas de 2025, devidamente assinada pelo Gestor, de cada Professor interessado.

Parágrafo 2º: As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico, através do link: <https://forms.gle/7j6G6dvnJCCwr46w7>

Artigo 2º - A classificação dar-se-á mediante a apresentação da Ficha de Inscrição utilizada no Processo de Atribuição de Aulas para o ano de 2025, descontando-se o tempo de Unidade Escolar.

Artigo 3º - Os critérios de desempate deverão seguir a respectiva ordem:

I - Em observação ao parágrafo único, do artigo 17, da Lei nº. 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal), beneficiar-se-á o integrante do quadro que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Edição nº 2387A

Página 31 de 31

II - Número de filhos menores de 18 (dezoito) anos – encargos de família.

Artigo 4º- A classificação dos inscritos, assim como a relação de aulas disponibilizadas para a Carga Suplementar, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Louveira e afixada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação no dia 17/04/2025.

Artigo 5º- Caberá recurso a partir da data da publicação, até o dia 22/04/2025, que deverá ser protocolado através do seguinte endereço eletrônico: **secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br**, que deverá ter como assunto, “Carga Suplementar”.

Artigo 6º- A Sessão de Atribuição da Carga Suplementar será feita no dia 23/04/2025, a partir das 14h00, para todos os inscritos, na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - O candidato interessado no projeto de reforço do ensino fundamental deverá passar por uma entrevista, que será realizada antes da finalização do processo de atribuição, em dia e horário a ser designado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo 1º: Após essa primeira sessão de Atribuição, as atribuições ocorrerão durante todo o ano letivo, atendendo às aulas e projetos determinados pela SME, obedecendo a classificação, em datas a serem determinadas pela SME.

Parágrafo 2º: As Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação semanalmente as aulas e projetos que necessitem ser atribuídos.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Ilustre Secretária Municipal de Educação, emitir a decisão final.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 11 de abril de 2025

Priscila Josefina Hass Ferreira
Secretária Municipal de Educação